

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº064/2021-SUPESP - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP), no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e pelo Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018. RESOLVE instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp).

Art. 2º A Política de Segurança da Informação consiste no conjunto de diretrizes que englobam conceitos, princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à segurança da informação no âmbito das unidades organizacionais da Supesp.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta PSI, a segurança da informação abrange:

I – Ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação;

II – Segurança cibernética;

II – Segurança orgânica.

Art. 4º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança da informação, bem como os sistemas de computação ou das redes de computadores;

II – Segurança cibernética: ações voltadas para a segurança de operações, de forma a garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos nos espaços cibernéticos capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis.

III – Segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações. Assim como a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar o retorno sobre investimentos e as oportunidades de negócio;

IV – Segurança orgânica: conjunto de medidas com o objetivo de prevenir e até mesmo obstruir as ações que visem ao comprometimento ou à quebra de segurança de uma organização. Inclui os processos relacionados às áreas de pessoal, de documentação, das comunicações, da tecnologia da informação, dos materiais e das instalações de uma organização;

V – Segurança pública baseada em evidências: consiste no uso de evidências e métodos científicos aplicados na formulação de políticas, diretrizes, modelos e estratégias de segurança pública para prevenção da violência e redução da criminalidade;

VI – Tecnologia da informação e comunicação (TIC): ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos, técnicas e pessoas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações e comunicações;

VII – Unidades organizacionais: conjunto de todas as unidades que compõe a Supesp, sendo formada por Direção Superior (Superintendência), Órgãos de Execução Programática (Diretoria de Estratégia de Segurança Pública – DIESP, Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública – DIPAS e Gerência de Estatística e Geoprocessamento – GEESP) e Órgão de Execução Instrumental (Gerência Administrativo-Financeira – GEFIN).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Segurança da Informação da Supesp observará os seguintes princípios:

I – Autenticidade: busca verificar a identidade de uma entidade (pessoa, sistema ou instituição) no momento em que ela requisita acesso a um sistema assegurando que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

II – Confidencialidade: assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão, a unidade ou a entidade não autorizados nem credenciados;

III – Disponibilidade: assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, unidade, órgão ou entidade devidamente autorizados;

IV – Integridade: assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou accidental.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A PSI deve ser implementada de forma a orientar as ações de segurança da informação a serem executadas pelas unidades organizacionais da Supesp, tendo por base os seguintes objetivos:

I – Alinhamento com os aspectos de normativos e legais: devem ser cumpridas as normas legais e regulamentos de abrangência estadual e federal, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades do estado, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer; II

– Alinhamento estratégico: as unidades da organizacionais deverão alinhar-se com os princípios, diretrizes, normas, procedimentos e ações de segurança da informação, observando sua missão institucional e o planejamento estratégico, com vistas a viabilizar orçamentos necessários para garantir a implantação mínima e continuada de níveis de controle de segurança da informação, por meio de ações e projetos, de forma a dotar-se de recursos tecnológicos, processos e pessoal qualificado para o devido cumprimento da política de que trata a PSI;

III – Atualização contínua dos normativos: aprimorar continuamente o arcabouço legal e normativo relacionado à segurança da informação;

IV – Cultura organizacional: fortalecer a cultura da segurança da informação nas unidades organizacionais;

V – Diversidade organizacional: a elaboração de diretrizes, normas, procedimentos e controles de segurança corporativa deve levar em consideração a diversidade das atividades das instituições, respeitando a natureza e finalidade de cada órgão/entidade, de forma a garantir a continuidade do seu negócio;

VI – Formação de pessoal com foco em segurança da informação: fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários para atuação com base na segurança da informação;

VII – Garantia da segurança das informações: deve-se sempre buscar a implantação e utilização de controles que busquem garantir a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade das informações nas unidades organizacionais;

VIII – Orientação das ações de segurança da informação: contribuir para a segurança de todos os entes das unidades organizacionais, por meio de ações orientadas na segurança da informação, observados os direitos e as garantias fundamentais;

IX – Segurança pública baseada em evidências: a segurança da informação deve levar em consideração os métodos científicos usados na segurança pública baseada em evidências, notadamente para gestão de incidentes de segurança;

X – Tecnologias para salvaguarda da informação: promover atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovações relacionadas à segurança da informação.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI da Supesp de caráter técnico, consultivo, propositivo e permanente, focado em segurança da informação, passa a ser disciplinado por esta Portaria.

§ 1º O CGSI será presidido pelo superintendente da Supesp com o auxílio de representantes das unidades organizacionais, preferencialmente com conhecimentos em segurança da informação, mediante indicação de um suplente para cada titular:

I – Diretoria de Estratégia de Segurança Pública – DIESP;

II – Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública – DIPAS;

III – Gerência de Estatística e Geoprocessamento – GEESP;

IV – Gerência Administrativo-Financeira – GEFIN.

§ 2º Representantes de outros órgãos e entidades poderão ser convidados para participar das reuniões, a critério do Comitê e por convite formal do superintendente da Supesp.

§ 3º O funcionamento do CGSI poderá verificar-se com a presença dos seus membros, devendo ser realizado no mínimo uma reunião a cada 2 (dois) meses.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI:

I - Supervisionar a execução da PSI da Supesp;

II - Analisar, monitorar, acompanhar e avaliar as ocorrências dos incidentes de segurança da informação de natureza corporativa, bem como as medidas de contenção e correção adotadas;

III - Analisar, acompanhar e avaliar os projetos, programas e as principais iniciativas de caráter corporativo das unidades organizacionais, relativas à segurança da informação;

IV - Analisar, acompanhar e avaliar a criação e a adoção de tecnologias nas unidades organizacionais da Supesp;



V - Avaliar, analisar e propor para deliberações sanções de caráter técnico, no fornecimento de serviços de TIC, as unidades organizacionais e seus membros que descumprirem a PSI ou que tenham sido provocadores ou vetores de ameaças à segurança da informação;
VI - Analisar, emitir parecer e encaminhar para deliberação, os pedidos de exceção às obrigações impostas pela PSI solicitados pelas unidades organizacionais;
VII - Promover a elaboração, atualização, validação, divulgação e implantação da PSI;
VIII - Promover a implantação de planos de contingência e recuperação de incidentes de segurança;

IX - Deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas.

§ 1º O CGSI recomendará à Cotic/SSPDS, quando necessário, a emissão de Instruções Normativas conjuntas estabelecendo procedimentos de implementação e aplicação da PSI, as quais estipularão prazos de adequação para suas disposições.

§ 2º O CGSI deverá propor a revisão e atualização da PSI e de seus documentos, no prazo máximo de 3 (três) anos a partir de sua vigência.

Art. 9º Ao gestor máximo de cada unidade organizacional da Supesp cabe a responsabilidade de:

I - Disseminar permanentemente a PSI;

II - Garantir o cumprimento da PSI.

Art. 10 Ao usuário de cada unidade organizacional da Supesp cabe a responsabilidade de:

I - Conhecer e seguir a PSI;

II - Notificar sua chefia imediata ou a qualquer membro do CGSI a ocorrência de incidente de segurança da informação;

III - Responder por toda atividade contrária a PSI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e as eventuais dúvidas quanto à aplicação da Política a que se refere esta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação da Supesp.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUPESP; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, CEP: 60.325.003 - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **CS BRASIL FROTAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Saraiva, nº 400, sala 8, Bairro Vila Cintra – Mogi das Cruzes – São Paulo CEP:08745-900; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamentação legal o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, como também o fundamento legal e finalidade o objeto contratado, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 2020/0067, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como na legislação pertinente; considerando a necessidade de continuidade dos serviços de locação veicular, e tendo havido interesse recíproco, entre as partes, fica estabelecido através deste aditivo, o qual possui fundamento na cláusula quinta e oitava do contrato nº 01/2020 e dispositivos da lei federal nº 8.666/93, a prorrogação contratual e o reajuste de preço; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a **prorrogação do prazo** de vigência e reajuste de preço do contrato nº 01/2020, que tem como objeto Serviços de Locação Mensal de Veículos automotores velados, nos termos do Pregão Eletrônico nº 20190022- SSPDS e seus anexos, preceitos do direito público, e a lei federal nº 8.666/93; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 39.260,54 (Trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1,0758671% calculado pelo IPC-BR-M-IBRE/FGV; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 30 de novembro de 2021 à 29 de novembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo de Aditivo; XII - DATA: 17/11/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: José Helano Matos Nogueira - Superintendente da SUPESP e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Anselmo Tolentino Soares Júnior- Representantes legal da Empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

Anderson Duarte Barboza
DIRETOR DE ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

